



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 1004, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

INCLUI OS PARÁGRAFOS 4º E 5º NO ART. 3º DA
LEI Nº 1000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica incluído os § 4º e § 5º no art. 3º da Lei nº 1000, de 21 de
dezembro de 2020:

"§ 4º Ficam criadas Unidades Gestoras correspondentes aos órgãos,
secretarias e fundos municipais desconcentrados, sendo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Comunicação;
- III - Procuradoria Geral do Município
- IV - Controladoria Geral do Município
- V - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- VI - Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos;
- VII - Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação);
- VIII - Fundo Municipal de Assistência Social (Secretaria Municipal da
Mulher, Habitação e Assistência Social);
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- X - Secretaria Municipal de Serviços e Limpeza Pública;
- XI - Secretaria Municipal de Transportes e Estradas
- XII - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XIII - Fundo Municipal de Meio Ambiente (Secretaria Municipal de Meio
Ambiente)
- XIV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XV - Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal;
- XVI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XVII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de
Empregos
- XVIII - Superintendência Geral de Compras e almoxarifado.

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Barra de São Francisco – ES

§ 5º Fica o poder executivo autorizado a transpor, alterar, modificar, anular, suplementar e adequar o orçamento, PPA e LDO de 2021, bem como a abrir créditos adicionais especiais cujo limite é o total das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e demais procedimentos necessários a efetivação da desconcentração prevista nesse artigo.

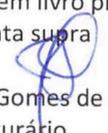
Art. 2º As receitas arrecadas pelo município serão contabilizadas na Unidade Gestora Secretaria Municipal da Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos e será repassadas em forma de cotas mensais às demais Unidades Gestoras do Município.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 21 de janeiro de 2021


ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara

Reg. em livro próprio
na data supra


Joas Gomes de Oliveira
Escriturário